

Processo n.: @APE 19/00026381

Assunto: Ato de Aposentadoria de Marlei Ottobeli

Responsáveis: Renato Luiz Hinnig e Marcelo Panosso Mendonça

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1187/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, 'b', da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Marlei Ottobeli, servidora da Secretaria de Estado da Saúde (SES), ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível 12, referência J, matrícula n. 243558-6-01, CPF n. 384.302.239-91, consubstanciado na portaria n. 812, de 27/4/2016, retificada pelas Portarias ns. 122/2022, de 08/02/2022, e 485/2022, de 16/03/2022, posteriormente pela Portaria n. 141/2023, de 16/03/2023, considerado legal, atentando-se para a decisão transitada em julgado, proferida nos autos do Processo n. 0358219-11.2006.8.24.0023, da Comarca da Capital.

2. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Ata n.: 25/2023

Data da Sessão: 12/07/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC